



VOTO CIRCUNSTANCIADO CsA N. 28, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Recomenda ao Conselho Universitário (CsU) da UEG a alteração parcial do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UEG, conforme específica.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do art. 19, do Estatuto a ser sediado na UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a mensagem enviada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), solicitando a realização de adequações no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (CsU/UEG) a alteração parcial do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 602, de 6 de agosto de 2013, mediante a alteração da redação e a inclusão de novos artigos e parágrafos, conforme disposto abaixo:

“Preâmbulo: O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Goiás (CEP/UEG), com base no item VIII.3 da Resolução n.º 466/12, expedida em 12/12/2012 pelo Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde (CNS/MS) institui o seu Regimento Interno”.

(...)

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), doravante denominado CEP/UEG, é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos da Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com a Resolução n.º 370, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre registro, credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP.

Art. 2º - O CEP é uma instância colegiada com abrangência institucional, de natureza consultiva, deliberativa, no âmbito da emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisas, normativa, educativa, autônoma, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Saúde (CONEP/MS), criada pela Resolução CsA N.º 017/2008, de 11 de setembro de 2008. Tem por finalidade o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos na UEG, preservando os aspectos éticos primariamente em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, levando-se em conta o pluralismo moral da sociedade brasileira.

Art. 3º (...)

§ 1º - Os membros do CEP/UEG têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial as informações recebidas. Em sua composição, contará também com um membro da representação dos usuários. Poderá contar também com consultores e membros ad hoc, pessoas pertencentes ou não à UEG com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 4º - Os membros e seus respectivos suplentes serão selecionados em reunião ordinária do CEP/UEG a partir de lista preparada de indicações dos diretores de Câmpus Universitários da UEG, após eleição pelos pares de cada área quando possível devendo ser, em sua totalidade, docentes efetivos da instituição com titulação mínima de Mestre. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação homologará os nomes aprovados.

(...)

Art. 11. (...)

(...)

II - emitir o parecer inicial no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão. Ao final da revisão de cada protocolo, o enquadramento será realizado em uma das seguintes categorias:

a) *Aprovado*: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) *Com pendência*: quando a decisão ocorre pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto ela não tiver sido completamente atendida.

c) *Não Aprovado*: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

d) *Arquivado*: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) *Suspensão*: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) *Retirado*: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes da avaliação ética. Nesse caso, o protocolo é considerado encerrado.

(...)

IX - promover a capacitação inicial e permanente de seus membros bem como da comunidade acadêmica. Para tanto, o CEP/UEG deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano.

(...)

XIII – divulgar a Resolução CNS 466/12 e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito da UEG, da comunidade científica e da população usuária;

§ 1º (...)

(...)

c) Solicitar ao pesquisador principal os relatórios parcial e final, estabelecendo os prazos, de acordo com as características da pesquisa. Cópias dos relatórios devem ser enviadas à SVS/MS.

(...)

Art. 17-A - O horário de funcionamento do CEP/UEG será de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 17-B - O atendimento ao público em geral e aos pesquisadores será feito, pelo menos, uma vez por semana, na sala do CEP/UEG, conforme os dias e horários divulgados na página eletrônica do CEP/UEG.

Art. 18 - (...)

§ 1º As frequências dos membros do CEP/UEG serão registradas por meio da assinatura de lista de presença.

§ 2º Deverá ser lavrada ata das reuniões, a ser disponibilizada a todos os membros dos CEP/UEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual deverá constar, no mínimo:

I - as deliberações da plenária;

II - a data e horário de início e término da reunião;

III - o registro nominal dos presentes;

IV - as justificativas das ausências.

Art. 19 - As reuniões serão sempre fechadas ao público.

§ 1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa.

§ 2º Todos os membros do CEP que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões deverão manter sigilo comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

(...)

Art. 29-A - Não compete ao CEP/UEG a análise de protocolos envolvendo pesquisa com animais.

(...)” [NR]

Art. 2º Determinar o encaminhamento deste Voto Circunstanciado à apreciação do CsU.

Publique-se e cumpra-se.

150ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 24 de agosto de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG